



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 019/2019

**ALTERA OS TERMOS DOS ARTIGOS 1º E 2º
DO PROJETO DE LEI Nº 019/2019.**

Art. 1º - Os Termos do artigo 1º e o caput do artigo 2º do Projeto de Lei nº 019/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

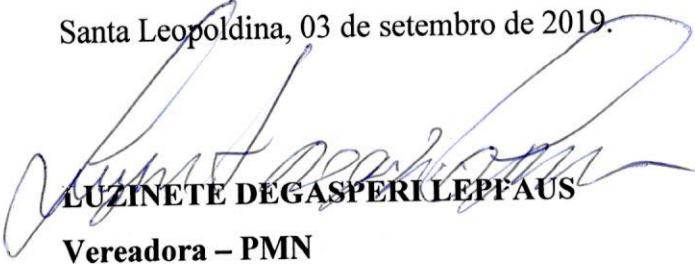
“Art. 1º - Fica instituído a Declaração Mensal de Serviços Bancários de uso obrigatório pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, localizadas no Município, nos termos da Lei 4.595/64, a ser realizada por meio de softwares.

Art. 2º - As Instituições Financeiras, integrantes do Sistema Financeiro Nacional, localizadas no Município, nos termos da Lei 4.595/64, ficam obrigadas a preencher a Declaração Mensal de Serviços Bancários, nos termos do regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Finanças.”

JUSTIFICATIVA:

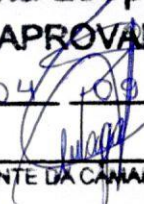
A presente emenda se revela necessária, na medida em que a redação dos dispositivos ora transcritos deixou de contemplar a localização das instituições financeiras do município, circunstancia essa essencial à composição do fato gerador do imposto sobre serviço de qualquer natureza.

Santa Leopoldina, 03 de setembro de 2019.


LUZINETE DEGASPERLEPPAUS

Vereadora – PMN

Autora da Emenda

Câmara Municipal de
Santa Leopoldina
APROVADO
Em 04 / 09 / 2019

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL